



PORTARIA FF N°381/2018	
Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo da APA Silveiras /biênio 2018-2020.	Data de emissão: / / 2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando Lei Estadual n° 4.100, de 20 de junho de 1984, que declara área de proteção ambiental a região urbana do Município de Silveiras;

Considerando a Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000 que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e estabeleceu, entre outras, as Áreas de Proteção Ambiental - APA como Unidades de Conservação de Uso Sustentável e o Decreto Federal n° 4.340, de 22 de agosto de 2002 que as regulamentou;

Considerando a Resolução SMA n° 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Artigo 1° - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil, com respectivos suplentes.

Artigo 2° - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Silveiras para o biênio 2018-2020, se dará nos seguintes termos:

- a) 01 (um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa da região;
- b) 01(um) representante indicado por associações de moradores da região;
- c) 01(um) representante indicado por entidades ambientalistas da região da UC;
- d) 02 (dois) representantes indicados pelo setor produtivo na região da UC;
- e) 01 (um) representante indicado por entidades não governamentais do entorno da UC





Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: lza@fflorestal.sp.gov.br ou

Endereço: Rodovia Oswaldo Cruz, KM 14 – Viveiro Florestal.

CEP: 12010-970 Taubaté -SP

CAIXA POSTAL 102

Artigo 6º Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades será dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: lza@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3626.1396 (Izabel)

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, da APA Silveiras, será realizada em reunião





convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade, caso o tenha;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, de de 2018.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE